



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO N° 1.196 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Legislação Vigente,

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever desta Municipalidade, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;
- o que dispõe a Lei Complementar n. 27/2015 de 08 de dezembro de 2015;
- a situação vivenciada pela COVID-19 é extremamente dinâmica e a Secretaria Municipal de Saúde e Comitê devem estar atentos em virtude do agravamento da situação e ou sua possibilidade;

DECRETA:

Art. 1º. Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 1.185, de 17 de março de 2020, fica determinado, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial em todo território do Município de Espera Feliz/MG.

Art. 2º. Os restaurantes, cafeterias, lanchonetes, padarias, hotéis e afins, bem como, o comércio em geral que está autorizado a funcionar, fica proibido o consumo de bebida alcóolica dentro de seus respectivos estabelecimentos, sob pena de ensejar na interdição comercial.

Art. 3º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em área pública, sendo que seu descumprimento ensejará em multa e aplicação de penalidades previstas no artigo 2º, do Decreto n. 1.195, de 12 de maio de 2020, sem prejuízo de outras aplicáveis a espécie.

Art. 4º. Fica autorizado aos profissionais da saúde e agentes de vigilância sanitária que estiverem no desempenho de suas atividades laborativas, principalmente, em barreiras sanitárias de entrada e saída da cidade de Espera Feliz/MG, se eventualmente for detectado cidadão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Hospital local; Unidade de Saúde Pública; ou Entidade Privada, para prescrição médica, afim de determinar se for o caso, o isolamento ou investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local, podendo o profissional de valer de auxílio de força policial, em caso de recusa.

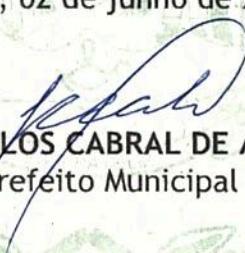
Art. 5º. Fica determinado o encerramento de toda a atividade comercial presencial no âmbito do Município de Espera Feliz/MG, às 22:00 horas, facultando as entregas *delivery* até às 23:00 horas, ressalvado farmácia com atendimento presencial 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos II, III e IX do artigo 354 da Lei nº 27/2015, de 08 de dezembro de 2015 - Código Sanitário do Municipal, artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz, 02 de junho de 2020.


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal